



PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 14 DEZ 2023

Institui o Programa Municipal Casa da Mulher Nevensense: Centro de Referência de Atendimento à Mulher, no âmbito do município de Ribeirão das Neves/MG.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, o Programa Municipal Casa da Mulher Nevensense: Centro de Referência de Atendimento à Mulher, também denominado Casa da Mulher, destinado ao atendimento gratuito e humanizado das mulheres de Ribeirão das Neves e à garantia de acesso a direitos e serviços públicos.

§ 1º O Programa Municipal Casa da Mulher Nevensense será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania quanto à estrutura administrativa, espaço físico, equipamentos, insumos e ao quadro de pessoal, composto pela seguinte equipe:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 04 (quatro) técnicos com formação em nível superior;
- III - 02 (dois) educadores sociais;
- IV - 02 (dois) assistentes administrativos;
- V - 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

§2º Para composição da equipe técnica, prevista nos incisos I a V do §1º, serão observados os cargos existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, admitindo-se a contratação prevista no inciso V do artigo 2º da Lei nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010.

§3º Para o desenvolvimento das ações do Programa Casa da Mulher Nevensense poderá ser utilizado o serviço voluntário, previsto na Lei Municipal n 4.177, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º O Programa Casa da Mulher tem como objetivo principal a proposição de ações que busquem a equidade, a igualdade, o acesso a direitos e a inclusão social das mulheres nevensenses, sem discriminação de gênero, nos espaços públicos e privados, por meio do (a):

I - atendimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamento das demandas identificadas para as diferentes políticas setoriais e segundo disponibilidade de serviços no município;

II - garantia do acesso a direitos e na oferta de bens e serviços públicos às mulheres, por intermédio de ações desenvolvidas de forma articulada pelas políticas setoriais e por organizações da sociedade civil que integram a rede de atendimento local;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

III - realização de oficinas, atividades coletivas, palestras, rodas de conversa e similares com temas de interesse das mulheres.

Art. 3º O Programa Casa da Mulher tem como finalidade atender, assistir, apoiar, capacitar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à política pública para a mulher, e lhe compete:

I - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais do município sobre temáticas afetas à política pública para a mulher;

II - contribuir com os diferentes órgãos governamentais e da sociedade civil em assuntos dirigidos à mulher que envolva saúde, segurança, trabalho e renda, educação, assistência social, direitos humanos, raça e etnia, participação política, esporte e cultura e entre outros;

III - promover cursos livres e de qualificação profissional e empreendedorismo, direcionados às demandas das mulheres;

IV - acompanhar as legislações que asseguram os direitos da mulher e orientar as mulheres atendidas quanto ao acesso a esses direitos;

V - promover a realização de estudos, pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre temáticas afetas à política pública para a mulher;

VI - realizar articulações com organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas envolvidas na temática da mulher, visando a busca e o intercâmbio de informações para qualificar as atividades executadas;

VII - desenvolver ações de prevenção e combate à violência contra mulher através de escutas, orientações e encaminhamentos à rede existente no município.

Art. 4º Poderão participar das atividades desenvolvidas pelo programa mulheres residentes no município de Ribeirão das Neves, sem qualquer distinção de idade, independente de cor, raça, etnia, situação socioeconômica, cultural e de orientação sexual, ou de violação de direitos.

Art. 5º O Programa Municipal Casa da Mulher Nevensense: Centro de Referência de Atendimento à Mulher será executado nas seguintes unidades:

I - Casa da Mulher Nevensense Centro;

II - Casa da Mulher Nevensense Justinópolis;

III - Casa da Mulher Nevensense Veneza.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conjuntamente com as demais Secretarias Municipais, proporcionar à Casa da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos e finalidades.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 7º O Programa contará com as ações integradas das demais Secretarias do Município de Ribeirão das Neves, podendo realizar atividades e cursos de forma interdisciplinar, valendo-se de recursos ou profissionais das Secretarias envolvidas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, expedirá as instruções necessárias e complementares à operacionalização do Programa, por meio de regulamento e metodologias próprias.

Art. 9º As despesas com a execução deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, suplementada, se necessário, podendo contar com dotação de outras Secretarias envolvidas.

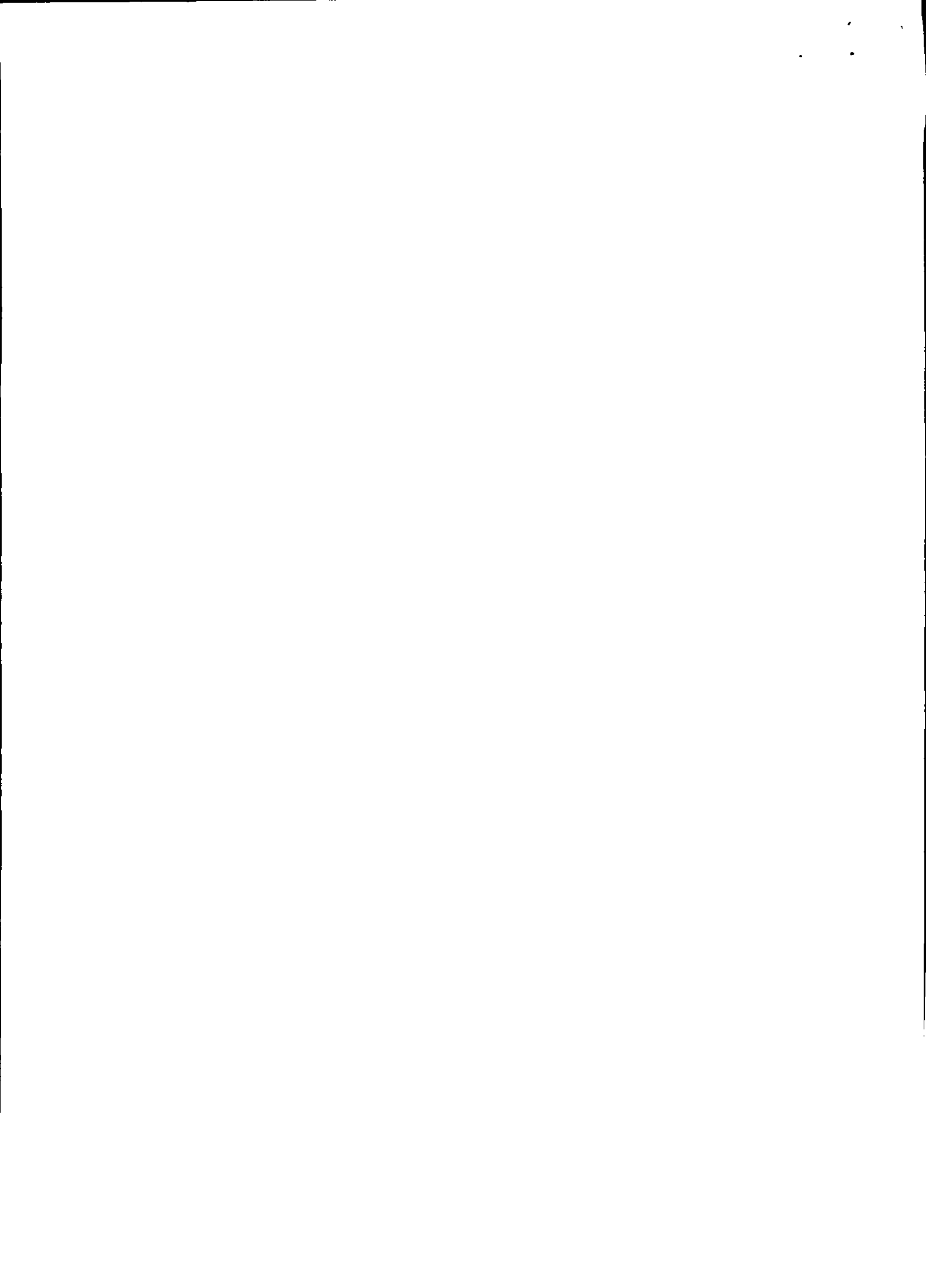
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 05 de Dezembro de 2023.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Jr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 068/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 057/2023, que **“*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CASA DA MULHER NEVENSE: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG*”**.

O programa Casa da Mulher Nevense foi criado em 2022 com a inauguração da primeira unidade na região Central, seguida das outras unidades, na região de Veneza e de Justinópolis.

Para garantir o funcionamento das unidades de acolhimento da Mulher, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fez a previsão na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.297, de 2022, mantendo-se a previsão no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com a adequação dos valores em razão da expansão das unidades e equipes de trabalho.

Cumprе ressaltar, no que se refere ao quadro de pessoal que comporá as equipes do Programa, que será utilizada a estrutura já existente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os serviços voluntários para a realização de cursos e oficinas.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

